

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO COMPOSTA PELA PREGOEIRA E EQUIPE
DE APOIO.**

Pregão Eletrônico nº. 68/2025

Processo nº. 19124/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA.

Aos 11 (onze) dias do mês de agosto de 2025, às 09h, nas dependências da Prefeitura, reuniram-se a Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada por portaria, na Rua Joaquim das Neves, 211 – Vila Caldas, com a finalidade específica de dar sequência ao processo supra.

Tendo em vista a C.I. 1451/SEMO/25 da Secretaria de Obras, no uso de suas atribuições vem por meio do presente responder a impugnação impetrada pela Empresa: IRMEN MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

A empresa alega em sua impugnação que a exigência do edital para que a retroescavadeira tenha peso operacional entre 7.100 kg e 7.300 kg é excessivamente restritiva e pode comprometer a competitividade do certame.

Segundo ela, o peso operacional não é um valor fixo e varia conforme a metodologia do fabricante (considerando ou não operador, combustível, acessórios, etc.). Por isso, solicita que o critério seja apenas indicativo, permitindo faixas mais amplas ou um valor mínimo de 7.100 kg, o que possibilitaria a participação de mais marcas e modelos disponíveis no mercado.

A empresa também argumenta que a restrição atual exclui diversos fabricantes consagrados, podendo indicar favorecimento indevido e contrariar princípios da ampla competitividade, isonomia e busca pela proposta mais vantajosa previstos na Lei 14.133/2021.

Por fim, pede a alteração do edital para ampliar o intervalo de peso e permitir máquinas tecnicamente equivalentes que atendam ao desempenho exigido.

Todavia, após análise técnica da área requisitante, mantém-se a necessidade da especificação originalmente prevista no edital, conforme justificativas abaixo:

1. Adequação ao uso operacional específico da Administração:

O intervalo de peso definido decorre de levantamento técnico interno, considerando as condições topográficas, acessos, capacidade do solo, segurança e tipo de operação esperada com o equipamento. O peso superior a 7.300 kg poderia comprometer a mobilidade e segurança operacional, especialmente em áreas de difícil acesso.

2. Especificação compatível com o mercado:

A especificação do equipamento encontra respaldo em modelos amplamente disponíveis no mercado nacional, conforme pesquisa prévia de preços e marcas realizada na fase de elaboração do Termo de Referência. A faixa estipulada não restringe indevidamente a competitividade, sendo tecnicamente justificada.

3. Legalidade da especificação:

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda

Departamento de Licitações e Compras



Nos termos do art. 42 da Lei nº 14.133/2021, o edital deve conter critérios claros, objetivos e que assegurem o atendimento do interesse público. A exigência de peso operacional não constitui cláusula abusiva, mas requisito técnico vinculado à necessidade específica da Administração, em conformidade com os princípios da eficiência, isonomia e julgamento objetivo.

Diante do exposto, esta Comissão decide pelo indeferimento da impugnação apresentada, mantendo integralmente o conteúdo do edital, inclusive no que se refere à exigência de peso operacional entre 7.100 kg e 7.300 kg, por entender que a especificação é tecnicamente adequada e legalmente fundamentada.

Portanto, negamos provimento à impugnação apresentada pela empresa IRMEN MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., mantemos todas as exigências do edital.

Eidmar Carnuta da Silva Luz
Pregoeira

Camila Bezerra de Castro
Equipe de Apoio

Cleonice Dias de Sousa Oliveira
Equipe de Apoio